Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/436

Rio Grande, 22 de setembro de 2023

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 090 que **ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE OPERÁRIO NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003.**

A modernização do Setor Público implicou em terceirizações de determinados serviços públicos, e por sua vez, houve ganhos à sociedade nestas terceirizações, resultando em melhoria na prestação de serviços públicos.

Com as terceirizações, houve drástica redução das nomeações em concursos de determinados cargos, que prestavam atividades-meio.

Com o passar do tempo, principalmente o cargo de operário, há o envelhecimento destas categorias, e estes passam a ter maiores dificuldades físicas; logo, a mudança legislativa proporciona que estes servidores possam executar serviços mais leves.

A readaptação do servidor em setores menos penosos, ainda, poderá implicar em eventual substituição de terceirizados de determinados setores, logo, resultará em redução de despesas, uma vez que os custos com servidores efetivos é permanente, e racionalizando e otimizando a utilização dos operários em determinados setores, resultaria em economicidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.09.22 10:17:28 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 090 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A DESCRIÇÃO DO CARGO DE OPERÁRIO NO ANEXO E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de Operário constante no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"NOME DO CARGO: **OPERÁRIO**

QUADRO: **Estatutário**

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos braçais e geral e de auxílio a terceiros.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Executar trabalho de construção e conservação de ruas e estradas, sob supervisão; transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos; fazer abertura e limpeza de valas; fazer escavações e assentar canalizações de água e esgotos, fazer remoção de terras, pedras e outros materiais; efetuar serviços de capina; proceder limpeza de oficinas, transportar e elevar materiais de construção; preparar argamassa; carregar e descarregar veículos; fazer mudanças, lavar e guardar vasilhames, dar ração e água aos animais; proceder a captura de animais soltos nas vias públicas e logradouros; lavar baias e cocheiras, cortar capim a mão e a máquina; proceder a limpeza em esgoto sanitário, caixas, poços e tanques; coletar lixo de habilitações e estabelecimentos; executar serviços de incineração ou aproveitamento do lixo coletado; varrer, manual ou mecanicamente as vias ou logradouros públicas, lavar passeios e logradouro asfaltados ou revestidos de calçamento impermeável, cavar sepulturas e auxiliar nos sepultamentos, zelar pelas condições de higiene, limpeza e segurança dos logradouros, sanitários públicos e cemitérios municipais; realizar a abertura e fechamento de entradas de unidades administrativas; efetuar o controle de fluxo de entrada e saída de pessoas e/ou veículos de setores públicos; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Alfabetizado.

b) Bom índice de robustez física (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Rio Grande, 22 de setembro de 2023

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.09.22 10:17:47 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação